

EDITAL Nº 001/2024, DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR O BANCO DE ESPECIALISTAS AVALIADORES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). A Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.838 de 22 de dezembro de 2021, torna público a abertura de Edital de credenciamento de profissionais para compor o Banco de Especialistas Avaliadores visando avaliar as condições de oferta do ensino pelas instituições da educação básica e ensino superior, que se regerá de acordo as disposições estabelecidas neste Edital. **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - **1.1** Os profissionais das várias áreas de conhecimento que desejarem compor o Banco de Especialistas Avaliadores do CEE deverão fazer o cadastro *on-line* na página do Conselho Estadual de Educação pelo link: avaliador.cee.ce.gov.br. e anexar a documentação solicitada pelo sistema. **1.2** Para fins de credenciamento, o especialista avaliador, deverá anexar a documentação relacionada neste Edital, devendo ser inserida *on-line*, conforme endereço constante no item.1, deste Edital. **1.3** As atribuições básicas dos especialistas avaliadores constam no Item 2.1 deste Edital. **1.4** Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao CEE por meio do endereço eletrônico cotic@cee.ce.gov.br. **2. DO OBJETO** - **2.1** O objeto deste Edital é o credenciamento de profissionais habilitados e qualificados para compor o Banco de Especialistas do CEE, cuja finalidade será avaliar as condições de oferta do ensino pelas instituições da educação básica e ensino superior de acordo com os Instrumentos de Avaliação. **2.2** O credenciamento e a posterior prestação de serviços com o especialista avaliador não gerarão qualquer vínculo funcional ou obrigação trabalhista para

com o CEE. **3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO - 3.1** O Edital terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do CEE. **3.2** A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação no DOE. **3.3** Enquanto estiver vigente este Edital, permitir-se-á o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que este preencha as condições exigidas. **3.4** - O CEE informará em sua página a necessidade de credenciamento extemporâneo e as áreas específicas de conhecimento. **4. DA DESIGNAÇÃO DO ESPECIALISTA AVALIADOR E A RETRIBUIÇÃO PELA AVALIAÇÃO - 4.1** As despesas decorrentes dos serviços de avaliação prestados pelos profissionais credenciados por meio deste Edital correrão por conta de cada instituição de ensino a ser avaliada. **4.2** Quando a avaliação ocorrer fora do local de residência do especialista avaliador, além da retribuição, caberá à instituição avaliada o pagamento de passagens, deslocamento, hospedagem e alimentação. **4.3** - O CEE estabelecerá em Portaria a retribuição a ser concedida ao especialista avaliador. **4.4** - A Presidência do CEE emitirá Portaria designando o especialista avaliador cadastrado no Banco de Avaliadores. **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO - 5.1** - Para participar do processo de credenciamento para avaliar as condições de oferta do ensino, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos: **I** - ser brasileiro ou estrangeiro (desde que seja portador de visto permanente); **II** - não ter cometido crime contra a administração pública, não haver sido julgado por improbidade administrativa ou apresentar conduta que o desabone; **III** - apresentar graduação e/ou licenciatura, pós-graduação (*lato sensu*, mestrado ou doutorado).

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO DO PROFISSIONAL

6.1 Para se inscrever, os interessados deverão preencher as informações solicitados no sistema de avaliadores no site do CEE; **6.2** Inserir nos campos específicos cópia dos seguintes documentos: a) Declaração de idoneidade preenchida e assinada constante no Anexo I deste Edital; b) Cópia do Diploma (frente e verso) do curso superior de graduação, certificado de especialização, mestrado e/ou doutorado, conforme o caso; c) Termo de Compromisso para Especialista Avaliador, assinado anexo -II deste Edital; d) link do Currículo *Lattes*; **6.2.1** Caso o candidato não esteja inscrito na Plataforma Lattes, deverá inserir seu currículo de vida. **6.2.2** Para comprovação da formação acadêmica em cursos de graduação e de pós-graduação, somente serão considerados diplomas e títulos expedidos por instituições legalizadas perante o Ministério da Educação (MEC), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo CEE ou pelos Conselhos dos respectivos. **6.2.3** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados resultará no desligamento do especialista avaliador cadastrado.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO - 7.1 - O envio da documentação pelo interessado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2 - O envio da documentação será, exclusivamente, *on-line* por meio do sistema de Avaliadores, e inseridos em formato *Portable Document Format* (PDF). **7.3** - Para validação da documentação, o interessado realizará todos os procedimentos previstos neste Item.

7.4 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não-efetivação. **8. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO - 8.1** - O CEE designará uma Comissão para

analisar a documentação comprobatória da formação e da experiência profissional dos candidatos e cadastrará os nomes que irão compor o Banco de Especialistas Avaliadores.

8.2 - Referida Comissão procederá à verificação dos documentos enviados pelos candidatos, aferirá sua compatibilidade com as exigências deste Edital e decidirá pelo credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias. **8.3** - O

resultado da análise do currículo e da documentação contendo os nomes dos especialistas avaliadores cadastrados será disponibilizado para as células de educação básica; e de educação superior e profissional para futuras avaliações de acordo com a demanda das instituições de ensino. **9. DAS**

OBRIGAÇÕES - 9.1 - Compete ao CEE: a) Disponibilizar para o especialista avaliador os Instrumentos de Avaliação contendo os dados da instituição a ser avaliada, sua situação legal e as dimensões que serão avaliadas; b) Fornecer acesso ao sistema de informatização e simplificação de processos para verificar a documentação exigida pelo CEE para fins de regularização da instituição de ensino. c) Orientar o avaliador no tocante ao preenchimento do instrumento de avaliação; d) Encaminhar à instituição de ensino avaliada a solicitação da retribuição ao avaliador. **9.2** - Compete ao Especialista Avaliador: a) Visitar a

instituição de ensino para avaliar as condições de funcionamento da instituição de ensino nos termos deste Edital; b) Preencher o Instrumento de Avaliação e proceder às considerações solicitadas, atribuindo conceitos aos itens avaliados; c) Elaborar e encaminhar ao CEE o Relatório de Visita e *on line* para o endereço eletrônico da respectiva Câmara:

Câmara da Educação Superior e Profissional:
cedup@cee.ce.gov.br. **Câmara da Educação Básica –**
cedub@cee.ce.gov.br. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1** - Os

atos relativos ao presente credenciamento, convocação, avisos

e resultado de avaliação de documentação serão publicados no site do CEE (www.cee.ce.gov.br). **10.2** - Em caso de alteração dos dados pessoais, (endereço, telefone para contato, WhatsApp, dados bancários etc.) constante no sistema *on line* de avaliadores deste Edital, o interessado deverá atualizá-los. **10.3** - O CEE não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao interessado decorrentes de: a) endereço eletrônico errado ou não atualizado; b) endereço de correspondência não atualizado; c) dados bancários errados ou desatualizados. **10.4** - A qualquer tempo, poder-se-á anular o credenciamento do avaliador, quando constatadas a omissão e a declaração falsa; **10.5** - O especialista avaliador responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no seu relatório de visita à instituição de ensino avaliada. **10.6** - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos serão resolvidos pela presidência deste Conselho. **10.7** - Servidores/Colaboradores do CEE não poderão se credenciar para integrar o Banco de Avaliadores Especialistas. **10.8** - O candidato poderá se credenciar em todos os níveis e modalidades de ensino de acordo com a sua disponibilidade e formação.

Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2024.